



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

**Despacho exarado na Informação n.º I10947-201308-DAS/DAMA, da CCDR
LVT, de 02-08-2013**

“Visto. Concordo com os fundamentos. Emito a prorrogação do prazo de validade da DIA com as alterações introduzidas no meu Gabinete, por mais dois anos”.

Lisboa, 27 de setembro de 2013

O Secretário de Estado do Ambiente

Paulo Lemos

Proc. 318.02.

Entrada: 88

GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

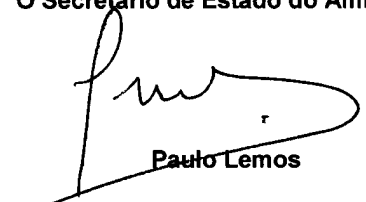
M
Paulo Lemos
Secretário de Estado do Ambiente

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Moca Creme n.º 8"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Carril, Pé da Pedreira, Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Prorrogação da DIA:	Concedida		Data: 27 de setembro de 2013

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto de Ampliação da Pedreira Moca Creme n.º 8 foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 31 de maio de 2011.</p> <p>A 10 de abril de 2013, o Proponente enviou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), enquanto Autoridade de AIA, um requerimento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de dois anos.</p> <p>No que se refere ao cumprimento da Recomendação n.º 1/2008, do Conselho Consultivo de AIA (CCAIA), informou o proponente que "(...) se mantêm inalterados os pressupostos e a análise efetuada aos fatores ambientais em âmbito do Estudo de Impacte Ambiental e ainda que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No âmbito dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública não se verificaram quaisquer alterações. • A pedreira "Moca Creme n.º 8" localiza-se no Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, e no Sítio PTCONOOO15 -Serra de Aire e Candeeiros, integrado na Rede Natura 2000. Como não se verificou qualquer alteração aos limites de áreas protegidas, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000, mantém-se a análise realizada em âmbito do Estudo de Impacte Ambiental e os pressupostos para a determinação da DIA. • Não se procedeu à classificação de elementos de património cultural e, ou à criação ou alteração das respetivas zonas de proteção. • Não se verificam alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, com exceção das dificuldades inerentes à crise económica atual. • Verificaram-se, no entanto, alterações legislativas e regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias, nomeadamente as alterações ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) (...)"
--	--



<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>Para efeitos de análise, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), enquanto entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA. Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT.</p> <p>No âmbito da pronúncia das entidades, o ICNF informou que não existe inconveniente na prorrogação do prazo de validade da DIA e a DGPC emitiu parecer favorável ao pedido do proponente.</p> <p>A DSOT refere que incidindo o projeto em solos de REN e, tendo ocorrido, através da publicação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, alteração do Regime Jurídico da REN, esta alteração não é impeditiva à prorrogação solicitada.</p> <p>Face ao exposto, considera a CCDR LVT que, tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA respeitante ao projeto de Ampliação da Pedreira Moca Creme n.º 8, se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto.</p> <p>Por outro lado, a mesma entidade, tendo em consideração os pareceres externos e internos recebidos, considera também demonstrada a manutenção da situação de referência do Estudo de Impacte Ambiental e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, propõe a aceitação do pedido de prorrogação de validade da DIA por um período de dois anos.</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O proponente justifica o presente pedido com a impossibilidade de, em tempo útil, demonstrar o cumprimento integral da DIA, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da condicionante n.º 1 (apresentação de Declaração de Interesse Público Municipal e apresentação de medidas de compensação ambiental), condicionantes n.º 2 e n.º 3 (obtenção de autorização da DGPC para a realização de trabalhos de avaliação espeleoarqueológica da ocorrência 1 - Algares Relvinha e demonstração da inexistência de interesse arqueológico desta ocorrência), bem como condicionante n.º 4 (conclusão da recuperação paisagística da área situada a este).</p>
<p>Decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto de Ampliação da Pedreira "Moca Creme n.º 8", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, é concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de dois anos, com efeitos a partir de 31 de maio de 2013.</p>
<p>Validade da DIA:</p>	<p>31 de maio de 2015</p>
<p>Assinatura:</p>	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>